PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Requerimento nº 11/2014

Assunto: **Pedido de informações sobre ausência de publicação das normas jurídicas municipais no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme determina a Lei Municipal nº 288/2010.**

Exmo. Sr. Sérgio Ferreira de Aguiar – Prefeito Municipal.

Os vereadores que subscrevem requerem, conforme dispositivo previsto na Constituição Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, e também conforme disposições contidas na Lei 12.527, de 18/11/2011, informações sobre eventuais irregularidades na publicação oficial das normas jurídicas municipais e atos de efeito externo do Poder Executivo Municipal de Itapoá.

Conforme consulta destes vereadores, identificou-se que as Leis Municipais, Decretos do Poder Executivo, Portarias, e demais atos do Poder Executivo de efeito externo e interno não estão sendo publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC). Porém, o município de Itapoá estabeleceu a obrigatoriedade das publicações no DOM-SC por meio da Lei Municipal nº 288/2010, e deu outras disposições. Além da ilegalidade, há também a questão da ineficiente publicidade dos atos oficiais.

Identificou-se pelos vereadores abaixo assinados que as publicações são realizadas apenas no site da Prefeitura. Entretanto, essas publicações são feitas sem a observância dos prazos e não garantem autenticidade das informações. Inclusive, recentemente aconteceu uma inconsistência das informações publicadas na Lei sobre o ISQN de Itapoá, com versões diferentes no site da Prefeitura com a versão oficial desta Casa de Leis.

Oportuno destacar que o setor de licitações publica tempestivamente e regularmente todos os atos oficiais obrigatórios, tais como extrato de editais de licitação, extratos de contrato, entre outras publicações obrigatórias do setor.

Assim, diante do exposto, os vereadores que subscrevem requerem informações sobre a resposta dos questionamentos apresentados pelo setor competente.

Justificativa

A publicação dos atos de efeito externo e interno é uma questão de legalidade, conforme determinações da Lei Municipal nº 288/2010, e também de

publicidade e eficácia do ordenamento jurídico municipal. Além disso, o não cumprimento das determinações das normas jurídicas municipais poderão acarretar sanções para o município de Itapoá e aos gestores responsáveis.

Como as Leis Municipais e Decretos do Executivo ainda não foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, então essas normas legalmente ainda não possuem eficácia jurídica, e deixam a municipalidade em risco.

A constatação do problema por os vereadores abaixo assinados aconteceu quando o Presidente Osni Ocker publicou a Lei Complementar nº 37/2014, que após silêncio e não promulgação por Vossa Excelência, exigiu deste Poder Legislativo a pronta publicação no prazo de 48h, conforme determina a Lei Orgânica de Itapoá.

Atenciosamente,

Itapoá, 28 de março de 2014.

Márcia Regina Eggert Soares
Vereadora – PSDB

Osni Ocker
Vereador – PR

Carlito Joaquim Custódio Jr.
Vereador - PR

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador – PSDB